PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 075/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 004/2026

Ao senhor Pregoeiro / Comissão de Contratação

CONSTRUTORA M&V LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 60.582.356/0001-02, com sede à Rua Fernando Ferrari, n. 159, Apto 05, Bairro Nossa Senhora Lourdes, no Município de Joaçaba/SC, por seus procuradores infra-assinados, com instrumento de mandado em anexo, com endereço profissional no rodapé do presente, onde recebem intimações, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, manifestar-se sobre despacho sobre o pedido **DESCLASSIFICAÇÃO / DESISTÊNCIA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DOS FATOS

A alegação de vossa senhoria que houve má-fé das empresas não cabe prosperar, o que houve foi um erro material manifesto, que ocasionou que a empresa não poderia participar do certame.

A empresa Piso Liso Ltda procurou o signatário para confecção de um recurso no certame, porque segundo sua engenheira civil a empresa ganhadora do certame não atendeu as especificações do edital, como o prazo já tinha fechado para recurso houve a consulta junto ao pregoeiro sobre os prazos recusais.

Quando da consulta do certame para confecção do recurso houve a constatação que a empresa Construtora M&V Ltda tinha participado do certame e como era de conhecimento do procurador que o senhor Antoninho Cardemas era o representante das duas empresas, ocorreu a indagação o porquê da participação das duas empresas, onde foi informado que a sociedade tinha sido desfeita, que o senhor Antoninho tinha ficado com a empresa Construtora M&V Ltda e o outro sócio com a Construtora Piso Liso Ltda.

Questionado novamente se houve alteração no contrato social foi informando que estava com o Contador para realização da alteração e que acreditava que já tinha ocorrido a alteração.

Cabe destacar que os sócios são pessoas humildes, de pouco estudo e depende de orientação para administração burocrática das empresas, que acreditavam que apenas colocando para o procurador, contador suas vontades já está tudo certo, que não precisa esperar a homologação dos pedidos.

Antes mesmo da confirmação pela contabilidade da alteração contratual ocorreu o pedido de desistência, para que não houvesse prejuízo ao ente público e transtornos jurídicos.

Não houve dolo na conduta da empresa, que participou do certame, acreditando que o contrato social tinha sido alterado, não houve interposição de recurso ou questionamento no certame por parte da empresa, que quando da verificação do erro imediatamente fez o pedido de desistência do certame.

Caso a empresa Construtora Piso Liso Ltda não buscasse o recurso o erro não seria percebido.

A licitação ocorreu normalmente, com a homologação da empresa vencedora, não houve prejuízo a nenhuma das partes, tanto o ente público, como a empresa vencedora, quando a Construtora M&V Ltda tiveram algo dano.

A boa fé da empresa ficou clara que quando percebeu o erro e pediu a imediata exclusão do certame demostra e que não houve a intenção de burlar o certame.

Outro fato que demonstra que não houve a intenção por parte das empresas de obter vantagem está no pedido em anexo da desistência da Construtora Piso Liso Ltda do certame.

As duas empresas reiteram o pedido de desistência do certame pelo erro material de o sócio Antoninho Cardemas estar no contrato social da empresa Construtora Piso Liso Ltda ainda.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Da ausência de fundamentação válida do pedido

O erro material manifesto é um equívoco evidente, de digitação ou cálculo, que não altera a essência da decisão. Ele independe de interpretação jurídica. Por lei, pode ser corrigido a qualquer momento, até mesmo de ofício (sem pedido das partes), sem ferir a coisa julgada.

A afirmação que a empresa não poderia participar do certame não necessita de interpretação jurídica, por si só já esclarece o pedido.

A empresa poderia ficar em silêncio, não apresentar a documentação caso fosse a ganhadora, mas pela sua índole, boa-fé solicitou sua exclusão do certame.

Como a empresa não foi a vencedora do certame não olhou quem tinha participado, não tinha conhecimento que a Construtora Piso Liso Ltda tinha participado, que ficou sabendo somente após a empresa requerer o recurso. O sistema não permite a visualização dos participantes durante a oferta de lances.

Da intempestividade e da motivação real do pedido

O pedido só foi realizado porque no dia 18 de junho ocorreu o conhecimento do fato das duas empresas terem participado do certame sem a alteração contratual.

Não houve a intenção de beneficiar ou prejudicar qualquer empresa participante do certame, o que ocorreu foi um erro material de não alteração de documentos.

Tanto que reiteramos a desistência das duas empresas do certame para que não reste dúvidas da índole e caráter das empresas.

Dos indícios de atuação concertada entre licitantes

Não houve concomitância de atos das empresas para atuação coordenada.

Primeiro que o mesmo patrono não caracteriza atuação coordenada para fraudar licitação.

Segundo que não existem ilícito de várias empresas no mesmo endereço, vale ressaltar que cada CNPJ deve corresponder a uma empresa legalmente constituída, com cada uma delas tendo sua própria documentação, registros contábeis e cumprir com suas obrigações fiscais e tributárias de forma independente.

Outro fato está que a empresa não era a vencedora, inclusive a empresa vencedora já estava homologada no certame, sendo assim a desistência não beneficiou a empresa Construtora Piso Liso Ltda que mesmo com a desistência da empresa não obteve benefício algum.

Não configura crime as empresas efetuarem pedidos e manifestações no certame em qualquer momento além de serem considerados intempestivos.

3. DO PEDIDO

a) A exclusão/desclassificação da proposta da empresa Construtora M&V Ltda referente ao **lote 01.**

b) A exclusão/desclassificação da proposta da empresa requerente Construtora Piso Liso Ltda referente ao **lote 01 para que não reste dúvidas que não houve intenção de buscar benefícios para qualquer das empresas.**

c) A continuidade do certame com a desclassificação das empesas, garantindo a lisura do procedimento.

Termos em que, pede e aguarda deferimento

Joaçaba/SC, 23 de junho de 2026**.**

IRONI ANTUNES DE OLIVEIRA:74332740904
Assinado de forma digital por IRONI ANTUNES DE OLIVEIRA:74332740904
Dados: 2026.06.23 17:16:39 -03'00'

IRONI ANTUNES DE OLIVEIRA

OAB/SC 60.320